Mensagem ao Projeto de Lei nº 093/2022 **Em 05 de setembro de 2022.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual tem por objetivo disciplinar sobre novas regras e melhores definições junto ao Lei Municipal sob nº 754/2006, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação-CME, do Município de São Miguel do Guaporé-RO.

Tais alterações se fazem necessárias para melhor redefinir as equipes de trabalho, bem como obedecer às normas superiores regulamentadores sobre o assunto, bem como manter o Conselho atualizado das novas regras a parâmetros assim definidos.

Portanto, visando concatenar e regularizar definitivamente as adequações exposta no presente projeto de lei, contamos com a compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o mesmo se reverterá em benefícios da Administração Pública.

Cordialmente.,

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 093/2022 **Em 05 de setembro de 2022.**

"Altera a Lei Municipal nº 754/2006 e Lei Municipal nº 2172/2022, dispondo sobre nova fórmula de composição e gestão do Conselho Municipal de Educação".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER,** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Altera o Art. 2º, da Lei 754/2006, alterando caput do art. 2º, e o incisos III, do §2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º.** O CME será composto por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes, nomeados pelo executivo, por indicação, entre cidadãos de comprovada idoneidade moral, notório saber, formação no magistério, pertencentes ao quadro de professores efetivos municipais, com licenciatura plena e comprovada experiência de no mínimo 05 (cinco) anos em atividades educacionais.

[...]

§ 2º. Os conselheiros terão pagamento (jeton) de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por participação nas sessões de Câmara e Plenárias, Ordinárias e Extraordinárias, cabendo ao Presidente o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por condução de sessões e por participação nas sessões de Câmara e Plenárias, Ordinárias e Extraordinárias.

[...]

III – O Presidente, terá sua carga horária distribuída em 50% voltada para as atribuições do Conselho, e 50% para as demais atribuições de professor.

Art. 2º - Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 754/2006 de 22 de dezembro de 2006, revogando-se os incisos IV e V, passando a ter a seguinte redação:

"**Art. 3º.** Na composição do CME será vedada mais de uma recondução de conselheiros ou suplentes consecutivamente, assegurando-se a participação de:
I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, para mandato de 04 (quatro) anos.
II – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, para mandato de 04 (quatro) anos.
III – 02 (dois) representantes indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, para mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço municipal 06 de julho.

São Miguel do Guaporé-RO, em 05 de setembro de 2022.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal